

CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024
Processo Administrativo nº 81/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, com sede na Rua Afonso Pena, nº 87, CEP 84040-170, inscrita no CNPJ sob n.º 32.370.759/0001-52, representada neste ato por sua presidente Sra. PRISCILA DEGRAFF, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei 8.080/90, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO empresas para realização de triagem auditiva por profissionais fonoaudiólogos especialista em audiologia clínica, para aproximadamente 3.866 crianças por ano nas escolas municipais.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Contratação de empresas para realizar serviços de triagens auditiva, realizada por fonoaudióloga especializada em audiologia clínica a serem realizadas nas escolas com materiais da contratada.	srv	11.598	R\$ 12,00	R\$ 139.176,00

1.1 VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$ 139.176,00 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e seis reais) por 36 meses.

1.2 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de Credenciamento

Anexo 02 - Termo de Referência do Objeto

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de tributação de ME/EPP

Anexo 05 - Modelo declaração de sustentabilidade ambiental

Anexo 06 - Minuta de Contrato

3- DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP**.

3.2 A primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento permanecerá aberto por 30 (trinta) dias e ocorrerá 5 (cinco) dias após o encerramento desse prazo.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

4- ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.2 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e a respectiva proposta corrigida após a classificação.

4.3 Os documentos deverão ser encaminhados em **um único envelope**, lacrados e endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Coordenação de Licitações e Contratos, situada Rua Afonso Pena, nº 87, Estrela - CEP 84040-170, das 9h às 16h, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA POR PROFISSIONAIS FONOAUDIÓLOGOS ESPECIALISTAS EM AUDIOLOGIA CLÍNICA, PARA APROXIMADAMENTE 3.866 CRIANÇAS POR ANO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL

4.4 Após o período de recebimento da documentação especificado no item **4.3**, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

4.5 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

4.5.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços -1ª FASE	Até 30 dias à partir da data da publicação do aviso de edital no PNCP.	(de 27 de junho de 2024 até o dia 29 de julho de 2024) Das 09:00 às 17:00 horas	Coordenação de Licitações e Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
Abertura das propostas relativas habilitação – Agente de contratação + Comissão de Credenciamento	05 dias após o encerramento da fase de entrega dos envelopes.	(05/08/2024) às 09:00 horas	Coordenação de Licitação e Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	02 dias após a sessão de abertura dos envelopes		Diário oficial http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/ .
Divulgação dos resultados	Após homologação		Diário oficial http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/ .

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico fmslicitacoes@gmail.com

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: fmslicitacoes@gmail.com

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Fundação Municipal de Saúde, conforme condições do edital.

7.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) Empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e a respectiva proposta ajustada deverá ser apresentada posterior a classificação.

8.1.1 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.1.2 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido

neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;

Ao agente de contratação caberá a realização de consulta de regularidade quanto à:

- a) Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CNPJ da empresa licitante e dos sócios;
- b) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;
- c) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR - <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresas-penalizadas>

9.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);
- f) certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

9.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo anexo, de que:

- a) declaração de **cumprimento de cotas de aprendizagem**;
- b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) não foi declarada **inidônea e não suspensa** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;d)

declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) declaração de **não exploração de trabalho escravo e infantil**;

f) declaração de que **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de não possuir no seu quadro menor de idade** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;

j) **declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP**;

k) declaração de **sustentabilidade ambiental**.

9.4 Qualificação Econômica-Financeira

a) **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

Apresentação de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I do 3 edital, e a respectiva proposta ajustada posterior a classificação.

a) Licença Sanitária: Estadual Ou Municipal Vigente Emitida Pela Autoridade Sanitária Local (Ou A Sua Isenção Conforme Legislação Vigente);

b) Certificado Do Responsável Técnico: Emitido Pelo Conselho De Classe Profissional;

c) Atestado De Capacidade Técnica: Expedido Por Pessoa Jurídica Direito Público Ou Privado Comprovando Que A Licitante Prestou Ou Vem Prestando Serviços Compatíveis Com A Natureza Desse Objeto;

9.5.2 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL: que irá realizar os serviços

a) Registro Do Profissional: emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;

b) Diploma Reconhecido De Especialista: Fonoaudióloga especialista em Audiologia Clínica;

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda:

a) em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada e assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações descritas no objeto deste Credenciamento;

c) Preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

11.1 Se a empresa interessada for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

11.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

11.4 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

11.5 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.6 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação+Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

11.8 assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

11.9 os inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

11.10 Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa contratada e os SÓCIOS das empresas contratadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.

11.11 Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao agente de contratação e aos membros da comissão de credenciamento, sob pena de não poder manifestar-se, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame.

12. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação Portaria nº 23.349/2023 e Comissão de Credenciamento da FMSPG, instituída pela Portaria nº 22.807/2023.

12.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, o Agente de Contratação e a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

12.3 Das decisões da Comissão cabe recurso na forma do Decreto Municipal nº 21.500/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

13. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

13.1 O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento procederão a análise das documentações na data de 05/08/2024 à partir das 09 horas. (primeira fase). Demais fases de abertura a data será agendada e divulgada em DOM.

13.2 Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

14. CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

14.2 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, conforme Termo de Referencia anexo 2 do edital

14.3 Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

14.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

14.5 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

14.6 Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

14.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a FMSPG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

14.8 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FMSPG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a FMSPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DOS RECURSOS

15.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

15.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

15.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail da fmslicitacoes@gmail.com, ou entregues

ao agente de contratação na Coordenação de Licitações e Contratos da FMSPG.

15.4 O setor de Licitações da FMSPG, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a Presidente da FMSPG para deliberação final.

15.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

16.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no **PNCP**.

16.3 O credenciamento não garante sua efetiva contratação.

17. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

17.2 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 03 do edital.

17.3 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

17.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

146 - 33.90.32.99.01/24.001.10.3020058.2278 - recurso estado

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência.

19.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

19.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação

de contas.

19.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

19.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) Cópia do Termo de Contrato e aditivos;
- c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

19.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital no **PNCP**.

20.2 O termo do contrato oriundo desse terá prazo de vigência de de **36 meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de **5 anos**, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

20.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo Contrato a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

20.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

22.1 O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

22.2 À fiscalização é a gestão dos termos de contrato serão exercidas por servidores efetivos, conforme atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização.

A fiscalização dos serviços e do termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Jeane A. S. Canteri

MATRICULA: 20741

FISCAL TÉCNICO

NOME: Rosana Aparecida Barbosa

MATRICULA: : 200553

FISCAL SETORIAL

NOME: Alice Da Conceição Gonçalves Pliskievski

MATRICULA: 24870

A gestão do termo de será exercida por:

NOME: Alice da Conceição Gonçalves Pliskievski

MATRICULA: 24870

23. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

23.1 A prestação de serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

24. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A prestação dos serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

25. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência.

25.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme previsto no Termo de Referência.

26. DESCREDENCIAMENTO

26.1 O contratado poderá realizar o credenciamento:

- a) quando a contratada perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) por comum acordo entre as partes.

26.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de credenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

27. RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

27.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

28. SANÇÕES APLICÁVEIS

28.1 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

28.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

28.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

28.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

28.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

28.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

28.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

28.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

28.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

28.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

28.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

28.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

29. FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

30.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

31. PUBLICAÇÃO

31.1 Este termo de contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

31.2 Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

31.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

32.2 A FMSPG poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

32.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

32.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

32.4.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

32.4.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

32.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

32.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.7 O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

32.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

32.9 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

32.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes

da Lei nº. 14.133/20233.

32.11 A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

32.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRISCILA DEGRAF

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024

CREDENCIAMENTO DE

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA/PR – FMSPG

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade:.....

Estado:.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Contratação de empresas para realizar serviços de triagens auditiva, realizada por fonoaudióloga especializada em audiologia clínica a serem realizadas nas escolas com materiais da contratada.	srv		R\$ 12,00	

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$.....
(.....) por 36 meses.

(Local e data),/...../.....

(Assinatura)

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundação Municipal de Saúde **CNPJ:** 32.370.759/0001-52.**Endereço:** Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela - Ponta Grossa- PR **Fone:**
(42) 3220 1000 – ramal 4030.**Endereço eletrônico:** fmslicitacoes@gmail.com

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII ‘a’ ‘i’ Lei 14.133/2021)

1.1 1.1 Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas para realização de triagem auditiva por profissionais fonoaudiólogos especialista em audiologia clínica, para aproximadamente 3.866 crianças por ano nas escolas municipais.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catser/ Catmat	Elotech	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	1	Contratação de empresas para realizar serviços de triagens auditiva, realizada por fonoaudióloga especializada em audiologia clínica a serem realizadas nas escolas com materiais da contratada.	5959	132431	srv	11.598	R\$ 12,00	R\$ 139.176,00
Valor total							R\$ 139.176,00	

1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Entregar os relatórios com a produção mensal no Programa, assim que for finalizada, evitando atrasos;

Entrar em contato com a fiscal do contrato, caso haja alguma intercorrência na escola;

Agendar com antecedência o dia da triagem da escola, para que a equipe escolar possa se programar para esse dia;

Participar das reuniões agendadas pela fiscal do contrato, na sede do Programa. Comunicar a fiscal se a triagem precisar ser interrompida temporariamente.

2. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

2.1 Conforme justificativas apresentadas para a exclusividade na contratação:

A contratação será realizada com valor fornecido pela tabela SUS.

Procedimento:	0211070360 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES
Descrição:	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE AUDIÇÃO EM IDADE PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES, COM FINALIDADE DE TRIAGEM, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E DA LINGUAGEM.
Origem:	A.17082196
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	12.00
Valor Ambulatorial Total:	12.00
Valor Hospitalar SP:	0.00
Valor Hospitalar SH:	0.00
Valor Hospitalar Total:	0.00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 Ano(s)
Idade Máxima:	12 Ano(s)
CBO:	223810, 225275
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253
Renases:	107

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 139.176,00 para 36 meses

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023)

4.1 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 A seleção do fornecedor será feito através de edital de Credenciamento e a contratação será realizada conforme **art. 74, IV** da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo 02 do edital de credenciamento**, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

6.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.2.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

Apresentação de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I do edital, e a respectiva proposta ajustada posterior a classificação.

a) Licença Sanitária: Estadual Ou Municipal Vigente Emitida Pela Autoridade Sanitária Local (Ou A Sua Isenção Conforme Legislação Vigente);

b) Certificado Do Responsável Técnico: Emitido Pelo Conselho De Classe Profissional;

C) Atestado De Capacidade Técnica: Expedido Por Pessoa Jurídica Direito Público Ou Privado Comprovando Que A Licitante Prestou Ou Vem Prestando Serviços Compatíveis Com A Natureza Deste Objeto;

6.2.2 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL: que irá realizar os serviços

a) Registro Do Profissional: emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;

b) Diploma Reconhecido De Especialista: Fonoaudióloga especialista em Audiologia Clínica;

7. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Fundação Municipal de Saúde, conforme condições do edital.

Serão contratadas as empresas que tiverem sido aprovadas no credenciamento e conforme a distribuição de quantitativos do edital

7.1 SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto do Credenciamento.

7.2. VIGÊNCIA

7.2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, à partir da data da publicação do edital no PNCP.

7.2.2 O termo do contrato oriundo desse terá prazo de vigência de de **36 meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

7.3 GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o ETP não evidenciou a necessidade da mesma..

7.4 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.4.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes (caso tenha mais de 1 lote no edital), obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.4.2 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública.

7.4.3 A distribuição será feita conforme a possibilidade de atendimento apresentada por cada empresa, sendo que no caso de empate de propostas, a mesma será feita de forma igualitária do quantitativo total previsto no edital.

7.4.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.4.5 A contratação será feita por inexigibilidade de licitação de acordo com o quantitativo do edital e a distribuição realizada em sessão pública, conforme item 7.4.3.

7.4.6 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

7.4.7 Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

7.4.8 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a FMSPG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.4.9 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FMSPG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a FMSPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para prestação de serviço, da seguinte forma:

Prazo de início: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de serviço, atendimento conforme demanda.

Local da Prestação de Serviço: A prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade do solicitante atendido in loco todas as escolas municipais do perímetro urbano e rural do município.

Fone: (42) 3220-1015 – ramal 4096 e 4071.

Responsável: Rosana Aparecida Barbosa

8.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.2.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.4 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente

justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

9.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 9.3.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.3.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.3.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 9.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.6 A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123

DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.

9.3.7 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o quantitativo de avaliações realizadas e efetivamente comprovadas através de relatórios.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: pagamentos.contratosfmspg@gmail.com

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1 As despesas para atender a esta contratação estão prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

146 - 33.90.32.99.01/24.001.10.3020058.2278 - recurso estado
--

11. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme cota 4560982 no SEI018338/2024 a demanda consta no PAC.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.4** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados;
- 12.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 12.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 12.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.14** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 12.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 12.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 12.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.
- 12.18** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico.
- 12.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.21** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 12.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.23** Realizar triagem auditiva em escolares, inclusive nos alunos com perdas unilaterais, afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) sempre respeitando suas limitações e, quando necessário, encaminhá-los para exames auditivos complementares;
- 12.24** Os exames complementares, quando necessários, deverão ser realizados por profissionais habilitados da Contratada, ou seja, fonoaudiólogos com especialização em audiologia clínica, utilizando-se de suas instalações e equipamentos próprios e deverão ser solicitados por escrito, mediante requisição própria em papel timbrado da Contratada;
- 12.25** A triagem auditiva nos escolares deverá ser realizada por profissionais habilitados da Contratada, nas dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo ser comunicado com antecedência à equipe escolar o dia e horário em que a triagem será realizada na escola;
- 12.26** A Contratada também deverá repassar a relação dos alunos encaminhados para exames complementares com os dados do aluno, CID e Justificativa, incluindo também CPF, cartão SUS que serão fornecidos pela equipe escolar no momento da triagem;
- 12.27** A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a realização da triagem bem como para a assinatura dos respectivos laudos a qual também será responsável tecnicamente tanto na realização das triagens quanto na elaboração de seus laudos;
- 12.28** Fornecer os impressos apropriados para a rerealização das triagens, como também digitação e emissão de laudos, responsabilizando-se pela guarda e também entrega dos resultados dos exames ao Programa Saúde Escolar;
- 12.29** Disponibilizar pessoal treinado, no local onde serão realizados os exames complementares, proporcionando aos escolares e acompanhantes um atendimento humanizado;
- 12.30** Assegurar a execução dos serviços, desde que sejam mantidas as condições técnicas estabelecidas.
- 12.31** Permitir e facilitar a fiscalização do presente termo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito.
- 12.32** Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços.
- 12.33** Fornecer condições técnicas necessárias dos equipamentos, das instalações, da área física, dos materiais e insumos necessários à realização dos exames complementares;
- 12.34** Responsabilizar-se, tecnicamente, pelos serviços objeto do presente, obedecendo às normas da ABNT e as técnicas peculiares a cada triagem.
- 12.35** A Contratada não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 12.36** É vedado ao credenciado cobrar diretamente do paciente qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos em questão.
- 12.37** Entregar os relatórios com a produção mensal no Programa, assim que for finalizada, evitando atrasos;
- 12.38** Entrar em contato com a fiscal do contrato, caso haja alguma intercorrência na escola;

12.39 Agendar com antecedência o dia da triagem da escola, para que a equipe escolar possa se programar para esse dia;

12.40 Participar das reuniões agendadas pela fiscal do contrato, na sede do Programa.

12.41 Comunicar a fiscal se a triagem precisar ser interrompida temporariamente.

12.42 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.43 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.4.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

13.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

13.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

13.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

14.1 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o **IPCA**.

15. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

15.2.1 Gestor do Contrato

Nome: Alice da Conceição Gonçalves Pliskievski

Matricula: 24870

15.2.2 Fiscal Administrativo

Nome: : Jeane A. S. Canteri

Matricula: 20741

15.2.3 Fiscal Técnico

Nome: Rosana Aparecida Barbosa

Matricula: 200553

15.2.4 Fiscal Setorial e suplente

Nome: Alice Da Conceição Gonçalves Pliskievski

Matricula: 24870

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

16.2A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os **MATERIAIS** a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

16.3As Contratadas deverão respeitar e cumprir o **DECRETO Nº 10.388 /2020** que institui o **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA** de materiais de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

16.4As Contratadas deverão respeitar e cumprir a **LEI Nº 12.305 /2010** que institui **A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS**.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
VANESSA ALMEIDA
Data: 22/05/2024 16:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela confecção deste TR

PRISCILA
DEGRAF:0513
1225914

Assinado de forma
digital por PRISCILA
DEGRAF:05131225914
Dados: 2024.05.22
16:56:35 -03'00'

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

ANEXO 03**CREDENCIAMENTO Nº 02/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024****DECLARAÇÕES CONJUNTAS****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em outras normas específicas e correlatas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos

os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO 04**CREDENCIAMENTO Nº 02/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024**

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME / EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização deste Credenciamento, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que poderão ser realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME / EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data

NOME
Assinatura

ANEXO 05

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente deste Credenciamento nº 02/2024, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

NOME
Assinatura

ANEXO 06**MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/____**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PONTA GROSSA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Afonso Pena, nº 87, CEP 84040-170, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal nº 23.018, de 22 de fevereiro de 2024, pela sua Presidente Sr^a. PRISCILA DEGRAFF, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.085.950-5 e inscrita no CPF/MF 051.312.259-14, residente e domiciliado sito a Rua Visconde de Sinimbu 227, Órfãs, CEP 84070-130, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: **EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxx, cidade de xxxxxxxxx, Estado xxxx, CEP xxxxxxxxxx, telefone/celular () xxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, representada pelo Senhor(a) xxxxxxxxx, função xxxxxxxxx, portador da CIRC nº xxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxx, telefone/celular () xxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI xxxxxxxxxx e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», Edital de Chamamento Público nº .../2024, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO nº.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº/202X.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O Termo de Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 A CONTRATADA receberá os seguintes valores, conforme.....

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado.....

4.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

4.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

4.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) Cópia do Termo de Contrato e aditivos;

c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Fundação Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

5.2 DOTAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da

Gestão dos serviços e da Fiscalização;

8.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.

8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CONTRATADA em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

9.4 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal administrativo

Nome:

Matrícula

Fiscal técnico

Nome:

Matricula:

Fiscal setorial

Nome:

Matricula:

Gestor do Contrato

Nome:

Matricula:

CLÁUSULA DÉCIMA –DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCREDENCIAMENTO

11.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) por comum acordo entre as partes.

11.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

12.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

13.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este termo de contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

15.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

16.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

17.2 O CONTRATANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

17.3 Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Contrato e todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 000/2023 e em seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 202X.

PRISCILA DEGRAFF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
CONTRATANTE

CONTRATADA